

**PROCEDIMENTO ARBITRAL Nº CCI 23433/GSS/PFF
CORTE INTERNACIONAL DE ARBITRAGEM DA CCI**

MANIFESTAÇÃO SOBRE A CORRESPONDÊNCIA ICC s/n, de 23.02.2021

CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS GALVÃO BR-153 S/A
(Requerente)

Vs.

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT
UNIÃO FEDERAL
(Requeridas)

TRIBUNAL ARBITRAL
Anderson Schreiber
Patrícia Ferreira Baptista
Sergio Nelson Mannheimer

1. **A AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT**, qualificada como Requerida no procedimento arbitral em epígrafe, representada pelos membros da Advocacia-Geral da União infra-assinados, em face da Comunicação da ICC, s/n, de 23 de fevereiro de 2021, vem expor o seguinte.

2. Na comunicação em referência, a Secretaria faz menção à solicitação de terceiro encaminhada às Partes em 2 de fevereiro de 2021, em relação à qual as Partes declararam não se opor ao fornecimento de informações.

3. Em razão disso, a Secretaria comunicou que, em atenção ao item 13.6 da Ata da Missão, informaria ao terceiro interessado (i) a existência desta arbitragem, (ii) a data do requerimento, (iii) o nome das partes, (iv) o nome dos árbitros e (v) o valor envolvido.

4. Adicionalmente, a Secretaria relatou às Partes que, em 3 e 11 de fevereiro de 2021, recebeu mais duas solicitações de terceiros interessados (i) em cópia das Alegações Iniciais e da Resposta às Alegações Iniciais apresentadas nesta arbitragem e (ii) na *“indicação das seguintes informações: (i) numeração do procedimento; (ii) partes envolvidas; (iii) objeto da disputa; (iv) nome dos árbitros; (v) nome do escritório de advocacia que representa a parte adversa; (vi) fase do procedimento; e (vii) valor envolvido”*, cuja cópia segue anexa para informação das partes”.

5. Dado o aumento de pedidos de terceiros referentes a casos envolvendo a ANTT, a Secretaria julgou conveniente também tratar de futuras solicitações de terceiros para obtenção de cópias ou informações referentes a casos envolvendo a ANTT. Nesse sentido, expressou que padronizará uma resposta a eventuais terceiros interessados, de acordo com a posição das partes em cada uma das arbitragens.

6. Para o presente procedimento, a Secretaria considerou, a partir de manifestações anteriores sobre solicitações de terceiros interessados, que há acordo entre as Partes para o fornecimento de cópia das petições das partes, sem os respectivos documentos, e das Ordens Processuais emitidas pelo Tribunal Arbitral. Além disso, entendeu que as Partes não se opõem ao fornecimento das seguintes informações, nos termos do item 13.6 da Ata de Missão: (i) a existência desta arbitragem, (ii) a data do requerimento, (iii) o nome das partes, (iv) o nome dos árbitros e (v) o valor envolvido.

7. Por esse motivo, para os pedidos formulados em 3 e 11 de fevereiro de 2021, a Secretaria declarou que fornecerá, salvo objeção das Partes até 2 de março de 2021, as cópias, sem os respectivos documentos, e as informações solicitadas.

8. Sobre esse tema, a Requerida julga por bem repisar que, em razão do dever de publicidade que rege os procedimentos arbitrais de que participa, nos termos do art. 2º, §3º, da Lei nº 9.307, de 1996, e do art. 3º, inc. IV, do Decreto nº 10.025, de 2019, **não** se opõe ao fornecimento das informações públicas e das cópias de manifestações e decisões públicas que compõem os autos, pleiteadas por terceiros interessados.

9. Fica ressalvado, para todos os fins, o fornecimento de informações necessárias à preservação de segredo industrial ou comercial e aquelas consideradas sigilosas pela legislação brasileira, em especial na Lei nº 12.527, de 2011 – Lei de Acesso à Informação (LAI), declaradas pelas partes e reconhecidas pelo Tribunal.

10. Desse modo, atendidos os parâmetros previstos na legislação aplicável e o acordo firmado entre as Partes, a Requerida se posiciona a favor do fornecimento de informações e cópias solicitadas por terceiros interessados, sem necessidade de sua prévia anuência. Não obstante, requer seja cientificada sobre esses pedidos, sempre que recebidos pela Secretaria.

Brasília, 26 de fevereiro de 2021.

JONAS RODRIGUES DA SILVA
JÚNIOR
Procurador Federal

ROBERTA NEGRÃO COSTA
WACHHOLZ
Procuradora Federal

KALIANE WILMA CAVALCANTE DE LIRA
Procurador Federal

PRISCILA CUNHA DO NASCIMENTO
Procuradora-Geral da ANTT

MILTON CARVALHO GOMES
Procurador Federal